

## RESPOSTAS A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 2025/002

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional referentes à: a) A prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, no relacionamento do órgão e suas autoridades com a imprensa e na atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber; b) A manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e c) A criação, a elaboração e a execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional, conforme as descrições de necessidade e características presentes no Edital e seus Anexos.

### PERGUNTAS:

1 - Solicito esclarecimentos a respeito do Edital em tela.

Há informações que destoam no instrumento convocatório.

a) Há ou não a permissão para participação de consórcios neste certame?

b) Em caso de impossibilidade, há justificativa para tanto no instrumento convocatório e/ou no procedimento administrativo?

Solicito que a resposta seja comunicada por e-mail, quando publicada no portal competente.

### RESPOSTA:

Sobre a exigência de consórcios, a legislação não exige que seja obrigatório a permissão para as empresas concorrerem em consórcio, deixando a discricionariedade a Administração sobre a permissão ou não, mediante justificativa, conforme jurisprudência do TCU abaixo:

A permissão ou a vedação da participação de empresas em consórcio está no âmbito da discricionariedade do gestor, ficando, contudo, condicionada à respectiva justificativa em cada caso concreto.

Acórdão 1316/2010-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

Geralmente se aplicam a participação em consórcio em licitações de grande vulto, ou quando o objeto é tecnicamente muito qualificado, onde, no mercado não há muitas empresas que possam prestar o serviço, e nesse caso, se permite a participação de empresas em consórcios visando a competitividade no certame o que não se aplica ao presente caso, onde existem várias empresas no mercado que prestam esse serviço objeto do edital.

Assim, a fim de atender a legislação e a jurisprudência, consta o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa abaixo sobre a participação de empresas em consórcios:

***“5.2.3 No que se refere á presente contratação de serviços de comunicação institucional, a exemplo das contratações de mercado, entende-se que, por se tratar de serviços usualmente prestados por empresas de comunicação as quais possuem expertise e capacidade técnica para tanto, o edital não deve prever a participação de empresas reunidas em consórcio.”***

2 - Em atenção ao item 12.1.2 do edital do Procedimento nº 2025.02 – Banco da Amazônia, venho, respeitosamente, solicitar informações acerca do procedimento para retirada do invólucro padronizado mencionado no referido item.

Especificamente, gostaria de confirmar:

1. Qual o procedimento formal para a solicitação de retirada do invólucro;

2. Quais documentos e informações devem ser encaminhados junto à solicitação formal por e-mail; e
3. Quais documentos e informações devem ser apresentados no momento da retirada do invólucro pela licitante.

Resposta:

Os invólucros deverão ser retirados na sede do Banco, no endereço previsto no edital, no 12ª andar, bloco A no horário comercial, na Coordenação de Processos Licitatórios.

Para retirada, a empresa deverá encaminhar solicitação formal via Email, anexando autorização formal assinada pelo representante legal da empresa a quem fará a retirada, informando os dados pessoais.

O invólucro será entregue mediante assinatura de um termo de recebimento.

3 - Referente à licitação em questão, solicitamos esclarecer se o Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada) pode ser retirado presencialmente no dia da sessão de abertura, horas antes do início. Este pedido deve-se ao fato de nossa empresa estar sediada em outro estado, o que dificulta a logística, e visa garantir nosso pleno cumprimento das regras.

Resposta:

O edital não veda a entrega do involucro padronizado disponibilizado pelo Banco no dia da sessão, contudo, a retirada deve ser feita antes de iniciada a sessão, caso contrário, após o início da sessão, não será mais permitido a retirada do invólucro padrão.

Para a entrega, no dia da retirada deverá ser encaminhado comunicação da empresa solicitando a retirada, juntamente com uma autorização informando os dados da pessoa que irá retirar o invólucro.

Belém, 14/11/2025

Elcio de Sousa Farias

Presidente da Comissão Especial de Licitação.